

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA CORONAVIRUS COVID-19

1. Enquadramento

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020.

Este documento que tem em conta a realidade deste agrupamento, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por **plano de contingência**, obedece à estrutura proposta pela DGAEP e define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta em cada unidade orgânica, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde das crianças/ dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.



A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

- 1.1.** Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia. Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra), pelo contacto direto com secreções infeciosas e por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron). A transmissão de pessoa para pessoa ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das duas mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).
- 1.2.** Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo: febre, tosse, falta de ar (dificuldade respiratória) e cansaço.
- 1.3.** O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as informações publicadas pelas autoridades de saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/ objetos contaminados). De acordo com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), considera-se caso suspeito os que se enquadram, cumulativamente, nos seguintes critérios:



1.3.1. Critérios clínicos - Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização;

1.3.2. Critérios epidemiológicos - História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** contacto com caso confirmado ou provável de infecção por SARS-CoV2/ COVID-19, nos **14 dias antes do início dos sintomas OU** profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

2. Plano de contingência

2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no Agrupamento

2.1.1. Atividades letivas

- a)** Em caso de ausência de um docente infetado prevalece o sistema, adotado normalmente pelo Agrupamento, de substituição por outro docente;
- b)** Caso o sistema de substituição de um docente infetado por outro docente não tenha capacidade de resposta, as atividades letivas serão substituídas por atividades de acompanhamento de alunos asseguradas por todos os docentes que estejam em funções de apoio, de acordo com o seu horário, incluindo os docentes da Educação Especial. As atividades e os procedimentos a desenvolver serão os que constam do documento de organização do ano letivo 2019/ 2020, aprovado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral;
- c)** Caso não seja possível assegurar a presença de, pelo menos, 50% dos docentes em cada unidade orgânica, os alunos deverão



permanecer em casa, sendo os respetivos encarregados de educação devidamente avisados.

2.1.2. Reuniões de trabalho, formações, eventos ou iniciativas públicas quer em locais fechados quer em locais abertos

- a)** Só devem realizar-se as reuniões cuja ordem do dia inclua pontos que revistam carácter deliberativo salvaguardadas as medidas preventivas previstas neste plano.
- b)** Ficam suspensas todas as formações e todos os eventos e iniciativas, quer em locais fechados quer em locais abertos, incluindo as visitas de estudo e as conferências já programadas e reuniões de diretores de turma com pais e encarregados de educação que revistam natureza meramente informativa, para as quais não seja possível assegurar o cumprimento das medidas preventivas previstas neste plano e nas orientações da OMS, sem prejuízo da avaliação diária de restrições relativas a outras atividades que se desenvolvam em ambientes de grande concentração de alunos e professores.

2.1.3. Serviço prestado pelos assistentes operacionais

2.1.3.1. Escola sede

- a)** Os assistentes operacionais infetados serão substituídos por outros assistentes operacionais que executam funções idênticas;
- b)** Em caso de elevado absentismo, poderão também ser substituídos por assistentes operacionais com outras funções, sem prejuízo de, e por esta ordem de prioridade, serem assegurados os seguintes serviços: limpeza e desinfeção de instalações, PBX, portaria



norte, papelaria, vigilância nos corredores e serviço externo.

- c)** Os assistentes operacionais em funções nos serviços não prioritários poderão ser mobilizados para os serviços prioritários previstos na alínea anterior, cabendo ao encarregado operacional, em articulação com o diretor, a sua redistribuição bem os reajustamentos dos horários de trabalho que se revelem necessários;
- d)** Na impossibilidade de colocar em prática os procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o encarregado operacional deve comunicar ao diretor a impossibilidade de assegurar os serviços prioritários para que este possa decidir outras medidas de contingência.

2.1.3.2. Centros escolares

- a)** Os assistentes operacionais infetados serão substituídos por assistentes operacionais que executam funções idênticas;
- b)** Em caso de elevado absentismo serão substituídos por assistentes operacionais com outras funções;
- c)** Caso se verifique a ausência total de assistentes operacionais, o diretor, em articulação com o(a) coordenador(a) de estabelecimento, ponderará a possibilidade de deslocar assistentes operacionais entre unidades orgânicas;



- d)** Na impossibilidade de aplicação do previsto na alínea anterior, o(a) coordenador(a) de estabelecimento diligenciará junto da autarquia no sentido de esta poder assegurar, transitoriamente, os serviços básicos necessários ao funcionamento da unidade orgânica;
- e)** Na impossibilidade de aplicação do previsto nas alíneas anteriores, o(a) coordenador(a) de estabelecimento ponderará, em articulação com o diretor, a possibilidade de assegurar a atividade letiva sem apoio dos assistentes operacionais ou o encerramento parcial ou total da respetiva unidade orgânica.

2.1.3.3. Cozinha, refeitório e serviço de refeições

2.1.3.3.1. Escola sede

- a)** O serviço de cozinha na escola sede é da responsabilidade da empresa UNISELF cabendo a esta comunicar ao diretor as ausências das suas trabalhadoras por motivo de infeção ou suspeita de infeção;
- b)** Em caso de suspeita de infeção de qualquer um dos utentes do refeitório, o serviço será totalmente suspenso.
- c)** No caso da suspensão do serviço prevista na alínea anterior, a unidade orgânica em que o mesmo se insere é encerrada.

2.1.3.3.2. Centros escolares

- a)** O serviço de cozinha e de refeitório nos centros escolares é da responsabilidade da autarquia



cabendo a esta comunicar ao diretor as ausências das suas trabalhadoras por motivo de infeção ou suspeita de infeção;

b) Em caso de suspeita de infeção de qualquer um dos utentes do refeitório, o serviço será totalmente suspenso.

c) No caso da suspensão do serviço prevista na alínea anterior, a unidade orgânica em que o mesmo se insere é encerrada.

2.1.3.4. Serviços administrativos

a) Os serviços administrativos estarão em funcionamento permanente desde que haja, pelo menos, dois assistentes técnicos ao serviço, sem prejuízo do condicionamento dos serviços a prestar,

b) Se apenas estiver ao serviço um assistente técnico o horário de funcionamento sofrerá as restrições que se consideram ajustadas mediante proposta da coordenadora técnica em articulação com o diretor, podendo ficar suspenso o serviço de atendimento ao público.

2.1.3.5. Crianças/ alunos

Para as crianças/ os alunos das diferentes unidades orgânicas do Agrupamento, as atividades letivas decorrerão normalmente, desde que estejam presentes 50% ou mais das crianças/ dos alunos de cada grupo/ turma.



2.1.3.6. Visitantes

Em caso de infeção ou suspeita de infeção de um aluno, docente ou trabalhador não docente, em qualquer das unidades orgânicas do Agrupamento, é vedado o acesso ao seu interior a qualquer visitante exceto aos fornecedores de bens essenciais e aos prestadores de serviços imprescindíveis ao funcionamento das unidades orgânicas desde que cumpram os procedimentos de prevenção recomendados na orientação 006/ 2020, de 26-02-2020, da Direção-Geral de Saúde e neste plano de contingência.

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19 no Agrupamento

2.2.1. Área de isolamento

- a)** Na escola sede, a área de isolamento localiza-se nas instalações do gabinete médico sito no rés-do-chão do edifício principal.
- b)** No Centro Escolar de Lamego n.º 2 a área de isolamento localiza-se na sala de professores.
- c)** No Centro escolar de Lamego Sudeste a área de isolamento localiza-se na sala 1.
- d)** A deslocação do aluno, docente ou trabalhador não docente far-se-á, sempre que possível, pelo percurso mais curto e/ ou menos frequentado no momento em que é conhecido um caso suspeito.

2.2.2. Procedimentos específicos

2.2.2.1. Processo de alerta de aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas e ligação epidemiológica

- a)** Caso não se encontre na escola o aluno, ou o seu encarregado de educação, o docente ou o trabalhador não



docente deve comunicar à direção, via telefone, logo que apresente sintomatologia suspeita de infeção;

b) Caso se encontre na escola, o aluno deve ser encaminhado por um assistente operacional até à área de isolamento, de acordo com os circuitos a privilegiar, permanecendo com o mesmo e cumprindo os procedimentos a ter nesta área, contactando com o **SNS 24** através do n.º de telefone **808 24 24 24**.

c) Nas situações em que o aluno, com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os assistentes operacionais que acompanham/ prestam assistência ao aluno são:

i. na escola sede do Agrupamento, os assistentes operacionais **Carlos Manuel Diogo Costa, Jorge Álvaro Paulina de Sousa e Maria Teresa Gonçalves Santos Ferreira;**

ii. no Centro Escolar de Lamego n.º 2, as assistentes operacionais **Cristina Paula Jerónimo Silva Santos e Dulce Maria Silva Ribolhos Vila Flor;**

iii. no Centro Escolar de Lamego Sudeste, as assistentes operacionais **Amélia Susana de Jesus Lourenço Pombinho e Ana Maria Conceição Monteiro.**

d) Caso se encontre na escola, o docente ou o trabalhador não docente deve encaminhar-se para a área de isolamento, de acordo com os circuitos a privilegiar, informando a direção e

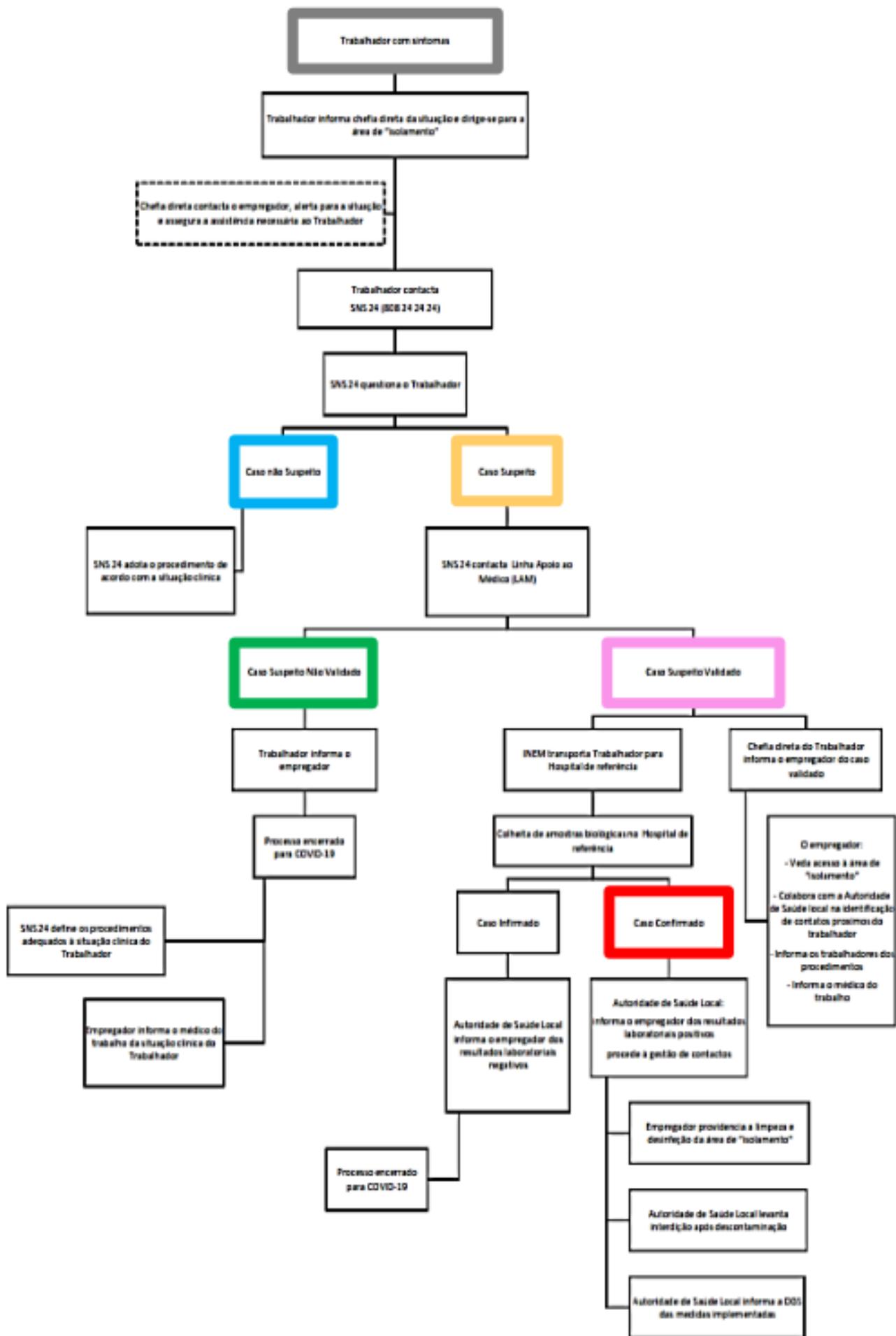


permanecendo com o mesmo e cumprindo os procedimentos a ter nesta área, contactando com o **SNS 24** através do n.º de telefone **808 24 24 24**.

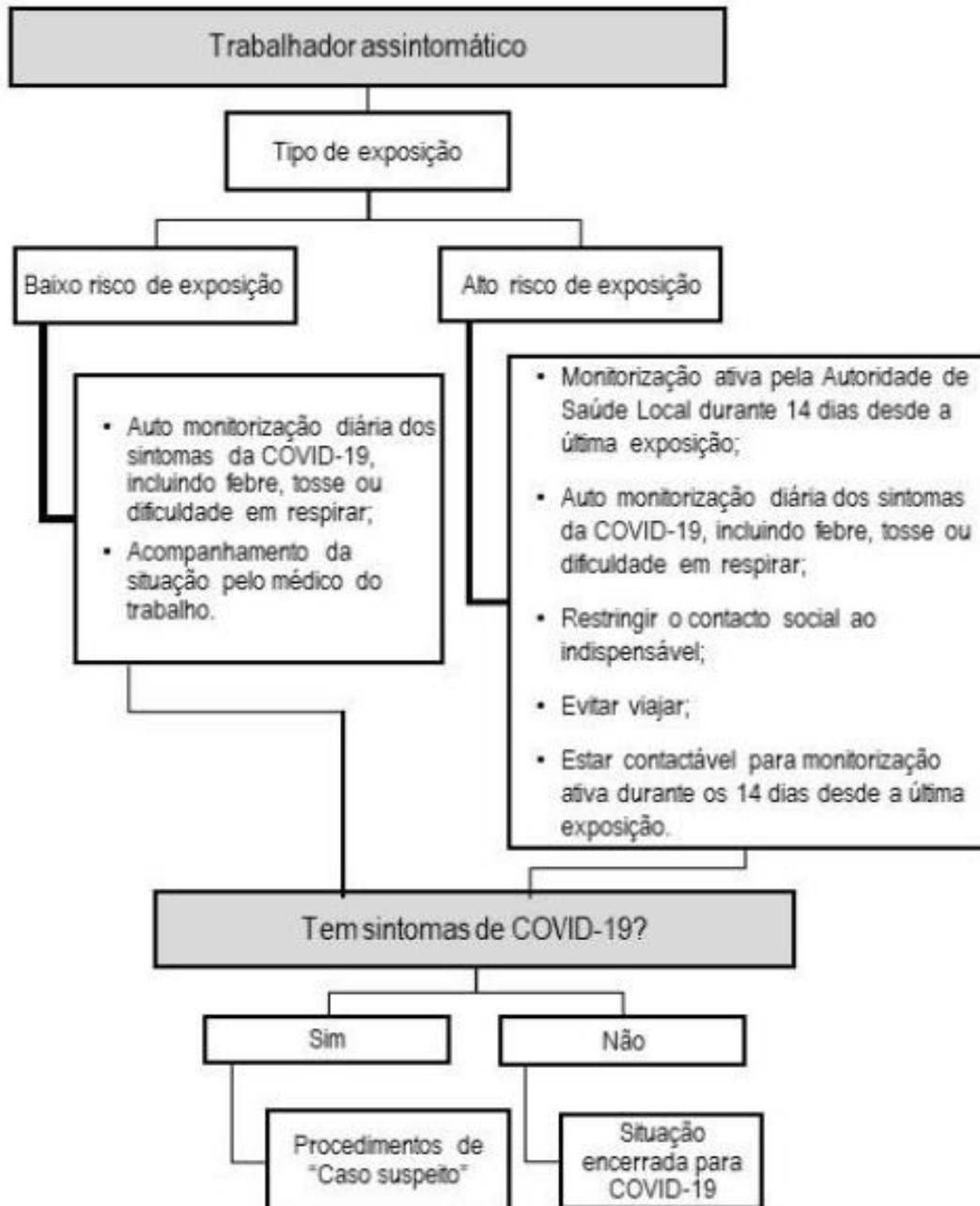
- e)** Seguir os procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- f)** Seguir os procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- g)** Seguir os procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- h)** Seguir os procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).



2.2.2.2. Processo interno de registo de contactos com o caso suspeito



2.2.2.3. Fluxograma de monitorização dos contactos próximos para alunos, docentes e trabalhadores não docentes assintomáticos de um caso confirmado de COVID-19



2.2.2.4. Equipamentos e produtos a disponibilizar

- a) Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) a disponibilizar em locais estratégicos (ex. zona de refeições, portarias de cada



unidade orgânica, área de isolamento de cada unidade orgânica), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;

- b)** Máscaras cirúrgicas para utilização dos portadores de sintomatologia suspeita;
- c)** Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos assistentes operacionais que prestam assistência aos portadores de sintomatologia suspeita;
- d)** Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- e)** Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- f)** Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um **caso confirmado** no Agrupamento. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- g)** O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.



2.2.2.5. Informação e formação dos alunos, docentes e trabalhadores não docentes

- a)** Divulgação do Plano de Contingência específico a todos os alunos, docentes e trabalhadores não docentes e membros da comunidade educativa.
- b)** Esclarecimentos a todos os membros da comunidade escolar, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- c)** In(formação às crianças/ aos alunos, nas aulas de Cidadania e Desenvolvimento e de Formação Cívica ou outras disciplinas que os professores entendam por adequadas quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito nas unidades orgânicas do Agrupamento.
- d)** Informação aos docentes e trabalhadores não docentes através da afixação de cartazes informativos da DGS e publicação do presente plano de contingência na página eletrónica do Agrupamento.

2.2.2.6. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por COVID-19 nas unidades orgânicas do Agrupamento

- a)** Acionar o presente Plano de Contingência do Agrupamento para o COVID-19;
- b)** Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 2.2.2;



- c) Manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

3. Procedimentos perante um “caso suspeito”

- 3.1.** O assistente operacional que acompanha/ presta assistência à criança/ ao aluno com sintomas, deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, e cumprir as precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com a criança/ o aluno doente.
- 3.2.** Já na área de “isolamento”, o assistente operacional coloca uma máscara cirúrgica à criança/ ao aluno e contacta o **SNS 24** através do n.º de telefone **808 24 24 24**.
- 3.3.** Sempre que o “**caso suspeito**” incida sobre um docente ou trabalhador não docente, este deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.
- 3.4.** A máscara cirúrgica deverá ser colocada pelo próprio, devendo ainda verificar se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face). Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o doente deverá substituí-la por outra.

3.5. Na situação de “caso suspeito validado”:

- 3.5.1.** O doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada



pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

3.5.2. O acesso à área de “isolamento” fica interdito, exceto aos assistentes operacionais designados para prestar assistência;

3.5.3. O diretor colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (**caso suspeito validado**);

3.5.4. O diretor informa os restantes membros da comunidade escolar da existência de **caso suspeito validado**, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação em uso no Agrupamento.

4. Procedimentos perante um “caso suspeito validado”

4.1. Após informação prestada pela Autoridade de Saúde Local ao Agrupamento, dos resultados dos testes laboratoriais, devem ser considerados os seguintes procedimentos:

4.1.1. Se o caso **não for confirmado**, este fica **encerrado para COVID-19**, devendo, ainda assim, ser aplicados os procedimentos habituais das unidades orgânicas, incluindo os de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do Agrupamento;

4.1.2. Se o caso **for confirmado**, a área de **isolamento** deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.

5. Procedimentos perante um caso suspeito confirmado

Na situação **de caso confirmado** o diretor deve:

a) Informar de imediato, o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência de **caso suspeito validado**.



- b)** Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de **isolamento**;
- c)** Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- d)** Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- e)** Armazenar os resíduos do **caso confirmado** em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

6. Procedimento de vigilância de contactos próximos

6.1. Considera-se **contacto próximo** um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do **contacto próximo**, determinará o tipo de vigilância, de acordo com o n.º 2.2.2.3 do presente plano de contingência.

6.2. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

6.2.1. Alto risco de exposição, definido como:

- 6.2.1.1.** Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do **caso confirmado**;
- 6.2.1.2.** Trabalhador que esteve face-a-face com o **caso confirmado** ou que esteve com este em espaço fechado;
- 6.2.1.3.** Trabalhador que partilhou com o **caso confirmado** loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou



equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

6.2.2. Baixo risco de exposição (casual), é definido como:

6.2.2.1. Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o **caso confirmado** (ex. em movimento/ circulação durante o qual houve exposição a gotículas/ secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

6.2.2.2. Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao **caso confirmado**, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

6.3. Perante um **caso confirmado** por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

6.3.1. Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

6.3.2. Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

6.3.3. Dado o período de incubação estimado da COVID-19 ser de 2 a 12 dias, impõe-se, como medida de precaução, a **vigilância ativa dos contactos próximos durante 14 dias contados desde a data da última exposição a caso confirmado**.



6.3.4. A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
<ul style="list-style-type: none">- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Restringir o contacto social ao indispensável;- Evitar viajar;- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

7. Recomendações finais:

- 7.1.** A auto monitorização diária, feita pelo próprio docente/ não docente, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- 7.2.** Sempre que se verificarem sintomas da COVID-19 e a criança/ aluno/ docente/ não docente estiver na escola, devem iniciar-se os **"Procedimentos num Caso Suspeito"**, estabelecidos no **n.º 6 do presente plano de emergência**;
- 7.3.** No caso de, nos 14 dias decorrentes da última exposição, nenhum sintoma surgir, a situação fica encerrada para COVID-19.

O Diretor,

